



DECRETO N.º 1455/12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Autoriza a inclusão do contribuinte possuidor, ocupante a qualquer título, no Cadastro Imobiliário do Município.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do contribuinte possuidor no Cadastro Imobiliário do Município, de acordo com o artigo 177 do Código Tributário do Município.

Parágrafo único - A inclusão de que trata o caput deste artigo não gera direito à propriedade ao possuidor.

(Redação dada pelo Decreto nº 1771/14, de 12 de novembro de 2014)

~~Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do contribuinte possuidor no Cadastro Imobiliário do Município, de acordo com o artigo 177 do Código Tributário do Município.~~

Art. 2º - Para inscrição na condição de contribuinte possuidor, deverá o requerente apresentar o original e as cópias dos seguintes documentos:

a) Para o cadastro imobiliário residencial e não residencial:

- I - identidade e CPF;
- II - comprovante de residência / estabelecimento comercial ou serviço, correspondente à matrícula imobiliária que se deseja incluir como contribuinte possuidor, a saber: conta de energia elétrica, conta de fornecimento de água ou conta de telefone fixo;
- III - escritura de promessa de compra e venda ou documento similar, que poderá ser substituído por uma declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.

b) Para o cadastro imobiliário territorial:

- I - identidade e CPF;
- II - escritura de promessa de compra e venda, cujo outorgante é aquele que consta no cadastro imobiliário, que poderá ser substituído por uma escritura pública declaratória de posse.



Parágrafo único – A inclusão de que trata a alínea “a” deste artigo será permitida na forma prevista no art. 4º e a inclusão de que trata a alínea “b” deste artigo deverá ser precedida do pertinente procedimento administrativo, sendo a inclusão realizada pela própria Procuradoria caso exista ajuizamento de executivo fiscal em relação ao referido imóvel.

(Redação dada pelo Decreto nº 1.877/15, de 22/07/15)

a) ~~Para o cadastro imobiliário residencial e não residencial:~~

- ~~I – identidade e CPF;~~
- ~~II – comprovante de residência / estabelecimento comercial ou serviço, correspondente à matrícula imobiliária que se deseja incluir como contribuinte possuidor, a saber: conta de energia elétrica, conta de fornecimento de água ou conta de telefone fixo;~~
- ~~III – escritura de promessa de compra e venda ou documento similar, que poderá ser substituído por uma declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.~~

b) ~~Para o cadastro imobiliário territorial:~~

- ~~I – identidade e CPF;~~
- ~~II – escritura de promessa de compra e venda, que poderá ser substituído por uma escritura pública de posse, cujo outorgante é aquele que consta no cadastro imobiliário.~~

~~Parágrafo único – A inclusão de que trata a alínea “a” deste artigo será permitida na forma prevista no art. 4º e a inclusão de que trata a alínea “b” deste artigo deverá ser precedida do pertinente procedimento administrativo, sendo a inclusão realizada pela própria Procuradoria caso exista ajuizamento de executivo fiscal em relação ao referido imóvel.~~

(Redação dada pelo Decreto nº 1771/14, de 12/11/14)

~~Art. 2º – Para inscrição na condição de contribuinte possuidor, deverá o requerente apresentar o original e as cópias dos seguintes documentos:~~

- ~~I – identidade e CPF;~~
- ~~II – comprovante de residência correspondente à matrícula imobiliária que se deseja incluir como contribuinte possuidor;~~
- ~~III – escritura de promessa de compra e venda ou documento similar, que poderá ser substituído por uma declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.~~

~~Parágrafo único – A inclusão de que trata o caput deste artigo só será permitida no cadastro imobiliário residencial.~~



Art. 3º - Só será permitida a inclusão no cadastro imobiliário do contribuinte possuidor se o requerente regularizar a situação para viabilizar o respectivo cadastro, através de compromisso e termo de confissão de dívida.

(Redação dada pelo Decreto nº 1771/14, de 12/11/14)

~~Art. 3º - Só será permitida a inclusão no cadastro imobiliário do contribuinte possuidor se o imóvel estiver sem qualquer tipo de débito, podendo o requerente regularizar a situação para viabilizar o respectivo cadastro, através de compromisso e termo de confissão de dívida.~~

Art. 4º - A inclusão do contribuinte possuidor se dará no ato da apresentação dos documentos acima e as cópias ficarão retidas na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ficando anexadas no boletim de informações cadastrais do contribuinte.

Art. 5º - Os processos abertos para transferência do nome do contribuinte que ainda não foram deferidos e não estiverem arquivados, poderão ser revistos, se atenderem as condições deste decreto, e os requerentes inclusos como contribuinte possuidor.

Art. 6º - Após a regularização junto ao registro de imóveis, o contribuinte possuidor deverá solicitar, através de processo próprio, a inclusão do seu nome como proprietário do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 7º - Na hipótese de ajuizamento da Certidão de Dívida inscrita o contribuinte possuidor poderá solicitar a inclusão de que trata o art. 1º deste decreto, junto à Procuradoria Geral do Município, declarando-se como possuidor do imóvel, ou de ofício, no caso de certidão do Oficial de Justiça declinando o nome do contribuinte possuidor.

Parágrafo único - A inclusão de que trata o *caput* deste artigo se dará, automaticamente, apenas na hipótese de inclusão de cadastro imobiliário residencial independente de processo administrativo, incluído-se no sistema, devendo a documentação pertinente permanecer arquivada na Procuradoria Geral do Município.

(Redação dada pelo Decreto nº 1771/14, de 12/11/14)

~~Art. 7º - Na hipótese de ajuizamento da Certidão de Dívida inscrita o contribuinte possuidor poderá solicitar a inclusão de que trata o art. 1º deste decreto, junto à Procuradoria Geral do Município, declarando-se como possuidor do imóvel, ou de ofício, no caso de certidão do Oficial de Justiça declinando o nome do contribuinte possuidor.~~

~~Parágrafo único - A inclusão de que trata o *caput* deste artigo se dará, automaticamente, independente de processo administrativo, incluindo-se no sistema para fins de cadastro, devendo a documentação pertinente permanecer arquivada na Procuradoria Geral do Município.~~



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA
QUEIMADOS

Art. 8º - Fica revogado o Decreto n.º 709/06, de 25 de julho de 2006.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O